

## Normas sobre a utilização dos *smartphones* em contexto escolar no Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha

De acordo com Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto - Diário da República n.º 156/2025, Série I de 2025-08-14, que regulamenta a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, **proíbe-se a utilização de equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet pelos alunos do 1.º e do 2.º ciclos do ensino básico (1.º ao 6.º ano de escolaridade).**

Os alunos do 3.º ciclo ao secundário (7.º ao 12.º ano de escolaridade), de acordo com as normas deliberadas em Conselho Geral a 12 de dezembro de 2024, ficam abrangidos pelas seguintes medidas:

- Permitir o porte e uso livre do telemóvel em todos os espaços exteriores sempre que os alunos não se encontrem em atividade letiva;
- Somente permitir o seu uso em espaços interiores da escola, nomeadamente na Sala Polivalente e no Átrio Principal, sempre fora das atividades letivas, também será este uso permitido durante a permanência na fila para o almoço;
- Proibir o seu uso nos corredores, outros átrios, refeitório, Biblioteca, salas de aula (sem a solicitação expressa pelo/a docente) e demais espaços interiores;
- Permitir, por parte do Pessoal Docente e Não Docente, o confisco dos aparelhos que sejam irregularmente utilizados, devendo estes somente ser entregues presencialmente ao Encarregado de Educação;
- Proceder disciplinarmente em caso de violação reiterada, por parte de qualquer aluno, destas normas;
- Sensibilizar a população não discente, nomeadamente Docentes, Técnicos, Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais, a restringir o uso do telemóvel às situações imprescindíveis, por forma a constituir exemplo de boa prática e favorecer a aceitação, por parte dos alunos e restante Comunidade Educativa, destas normas.

Contamos com a colaboração de toda a Comunidade escolar e educativa, para o bom funcionamento do ano letivo 2025/2026.

Vila Nova da Barquinha, 05 de setembro de 2025

